



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

PROJETO DE LEI N° 05/2026

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1087/2020 E REDEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do poder legislativo a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1087/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – São atribuições do cargo de Fiscal Geral da Administração Pública Municipal:

I – fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada a posturas, obras públicas e particulares, uso e ocupação do solo, meio ambiente, vigilância sanitária administrativa, funcionamento de estabelecimentos, serviços públicos e demais normas administrativas de competência do Município;

II – realizar vistorias em obras públicas e privadas, verificando a conformidade com projetos aprovados, alvarás, licenças, normas urbanísticas, ambientais e de segurança;

III – lavrar autos de constatação, notificações, advertências e demais instrumentos administrativos previstos na legislação municipal, excetuadas quaisquer atividades de natureza tributária;

IV – acompanhar, fiscalizar e relatar irregularidades na execução de contratos administrativos, convênios, permissões, concessões e autorizações de uso de bens públicos;

V – fiscalizar a correta utilização, conservação e preservação do patrimônio público municipal;



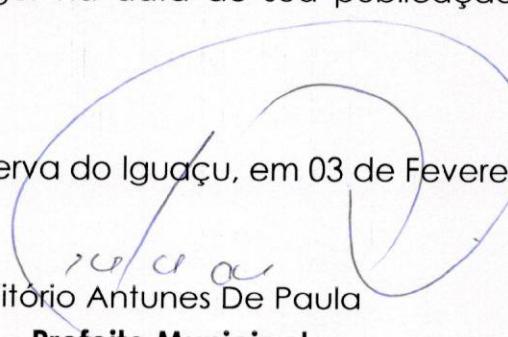
PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

- VI – orientar cidadãos, servidores e responsáveis por estabelecimentos quanto ao cumprimento da legislação administrativa municipal;
- VII – elaborar relatórios técnicos, pareceres, termos de fiscalização e demais documentos administrativos decorrentes de suas atividades;
- VIII – realizar o acompanhamento administrativo do convênio do Imposto Territorial Rural – ITR, limitado às atividades de apoio técnico-operacional e gestão documental, sem qualquer competência tributária ou fiscal;
- IX - atuar de forma integrada com outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, quando necessário ao exercício da fiscalização administrativa;
- X – zelar pela ordem pública administrativa, pelo interesse coletivo e pelo regular funcionamento dos serviços públicos municipais;
- XI – cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações aplicáveis;
- XII – executar outras atividades correlatas à fiscalização administrativa, vedado o exercício de atribuições relacionadas à fiscalização, lançamento, arrecadação, cobrança ou gestão de tributos municipais.”

Art. 2º Ficam expressamente **revogadas** todas as disposições da Lei Municipal nº 1087/2020 que atribuam ao cargo de Fiscal Geral competências de natureza tributária, fiscal-fazendária ou arrecadatória.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 03 de Fevereiro de 2026.


Vitorio Antunes De Paula
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação das atribuições do cargo de Fiscal Geral, previsto na Lei Municipal nº 1.087/2020, de modo a retirar integralmente as competências de natureza tributária, ajustando-o à sua função própria de fiscalização administrativa da Administração Pública Municipal.

A necessidade da presente alteração decorre da criação do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, instituído por meio de lei específica, em atendimento à Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná – MPC/PR, que orientou o Município a estruturar adequadamente sua Administração Tributária, com cargo próprio, técnico e especializado para o exercício das atividades típicas de fiscalização, auditoria, lançamento e gestão de tributos municipais.

Com a criação do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, tornou-se imprescindível a reorganização das atribuições dos cargos existentes, a fim de evitar sobreposição de competências, conflito funcional e desvio de função, assegurando a observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, especialização funcional e segurança jurídica.

O cargo de Fiscal Geral, por sua natureza e enquadramento no grupo ocupacional operacional, não se coaduna com o exercício de atribuições tributárias típicas de Estado, as quais demandam formação técnica específica, prerrogativas próprias e atuação vinculada à legislação tributária, ao Código Tributário Municipal e ao Código Tributário Nacional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei promove a adequação normativa necessária, delimitando de forma clara que o Fiscal Geral passa a exercer exclusivamente atribuições de fiscalização administrativa, tais como o acompanhamento do cumprimento das posturas municipais, fiscalização de obras públicas e particulares, uso e ocupação do solo, funcionamento de estabelecimentos, proteção do patrimônio público e demais atividades de

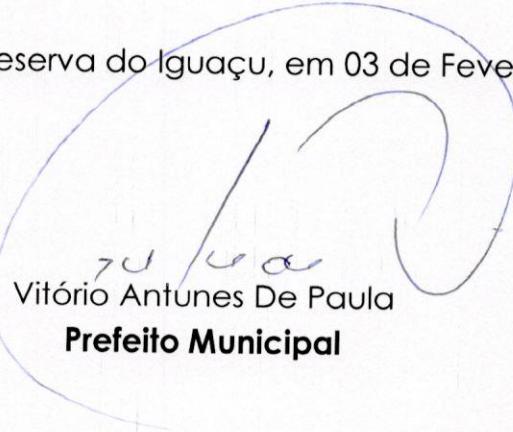


**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

caráter administrativo, vedado o exercício de quaisquer funções relacionadas à fiscalização, lançamento, arrecadação ou cobrança de tributos municipais.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei mostra-se necessário, oportuno e juridicamente adequado, motivo pelo qual se submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, esperando-se sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 03 de Fevereiro de 2026.


Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal